

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

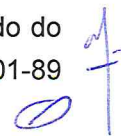
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**"); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V, quando em conjunto, denominadas "**OUTORGANTES**")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

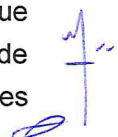
ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como "**BNDES**"); e



à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, conforme aditado em 25 de junho de 2019, celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como praticar todos os atos e firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos BENS, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (II) alienar, dispor e transferir os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. Os OUTORGADOS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações



prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação, cobrança e reivindicação dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO DE PENHOR;
- (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade, inclusive aditar o CONTRATO DE PENHOR;
- (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judícia*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar



apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO DE PENHOR;
e,

- (VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**



Filipe Domingues

Nome: Filipe Domingues
Cargo: Diretor



Antonio Medeiros

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

P. J.